

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA APAS - ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 03/01/1995, E ALTERADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Fernandópolis, também designada pela sigla APAS Fernandópolis, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03/01/1995, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernandópolis/SP, sob o Nº 378, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 00.444.803/0001-35, registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como Operadora de Plano de Saúde (OPS) de Autogestão, sob Nº 40941-3, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A APAS Fernandópolis tem sede e Foro na Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo e funciona na Av. Líbero de Almeida Silveiras nº 3014 - Bairro Coester, CEP: 15603-087, na cidade de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único - Para melhor atender seus associados e beneficiários, a Diretoria Executiva poderá designar filiais em municípios de sua área de abrangência, tendo como foro a comarca de Fernandópolis/SP.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminada e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - A APAS Fernandópolis tem por finalidade operar plano de assistência à saúde suplementar na segmentação médico-hospitalar aos seus associados e beneficiários, por meio de rede credenciada, nos municípios de Fernandópolis, Jales, Votuporanga, Santa Fé do Sul e Nhandeara, todos no Estado de São Paulo, na modalidade autogestão.

§1º - Dentro das disponibilidades financeiras e do interesse dos associados poderão ser ampliados os atendimentos de saúde.

§2º - É vedada a mudança de objetivo da Associação.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos a Associação poderá;

- I) adquirir, construir, alugar ou receber a cessão de móveis ou imóveis necessários à suas atividades;





- II) gerir os recursos financeiros para garantir assistência médica e hospitalar aos associados e beneficiários;
- III) celebrar convênios com Entidades Públicas ou Privadas;
- IV) firmar contratos com Entidades Públicas ou Privadas;
- V) credenciar ou contratar profissionais para a prestação de serviços;
- VI) constituir ou filiar-se a outras entidades congêneres, mantidas a personalidade e a finalidade;
- VII) cobrar contraprestações pelos serviços prestados e disponibilizados a seus associados.

Artigo 6º - A Associação será representada em juízo e fora dele pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 7º - Podem ingressar na Associação policiais militares pertencentes aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ativos e inativos, respectivas pensionistas, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente.

§ 1º - o desligamento será efetivado a contar da data do requerimento, sendo restituídos os valores proporcionais das contribuições já realizadas, abatendo-se o valor da coparticipação.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, poderá haver nova admissão a pedido, desde que resolvidos os motivos que ensejaram o desligamento, nos termos deste Estatuto bem como da legislação em vigor.

Artigo 9º - A exclusão do associado ou seus beneficiários dar-se-á “*ex-officio*” pela Diretoria, quando:

- I) infringir qualquer disposição legal, estatutária ou do Regimento Interno;
- II) atrasar o pagamento de mensalidade, contraprestações ou outros débitos, próprios e/ou de seus dependentes, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que seja notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.
- III) não efetuar o pagamento consecutivo de 03 (três) mensalidades, contraprestações ou outros débitos, próprios e/ou de seus dependentes, no prazo estabelecido, inclusive acordos de negociação de dívidas;
- IV) tiver conduta nociva aos interesses da Associação;
- V) por falecimento, por incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos





exigidos para permanência na Associação;

VI) omitir informações a respeito de doenças preexistentes, próprias ou em seus dependentes, no ato da inscrição;

VII) por exoneração, demissão ou expulsão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VIII) obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude;

IX) não informar à APAS sobre separação ou divórcio do(a) cônjuge ou companheiro(a).

§1º – Todo prejuízo, de qualquer espécie, será objeto de ressarcimento pelo titular, mediante, se necessário, acionamento via Poder Judiciário.

§2º - Em caso de licença sem vencimentos, o associado poderá optar pela continuidade ao quadro associativo.

§3º - A critério da Diretoria Executiva, poderá haver nova admissão a pedido, desde que resolvidos os motivos que ensejaram a exoneração, nos termos deste Estatuto, bem como da legislação em vigor.

Artigo 10 - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, depois de o infrator ter sido notificado por escrito, garantido o direito de ampla defesa, a ser exercido no prazo de cinco dias úteis, tendo a Diretoria o prazo de cinco dias úteis para decidir fundamentadamente.

§1º - O punido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por meio de requerimento protocolado na sede da APAS Fernandópolis.

§2º - O recurso não terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral que, soberanamente, decidirá a respeito.

§3º - A exclusão será considerada definitiva, se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§4º - O associado excluído não será readmitido.

§5º - A exclusão do associado implica a de seus beneficiários.

§6º - O associado será comunicado, por meio de carta ou, caso não seja encontrado, será publicada nota em jornal de circulação regional ou outros meios de tecnologia disponíveis sobre a decisão do procedimento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 - São direitos dos associados:

I) usufruir de todas as vantagens e os benefícios que a Associação venha a proporcionar;

II) votar e ser votado para Membro da Diretoria Executiva, se Policial Militar titular, observados os requisitos do artigo 47 deste Estatuto;

III) votar e ser votado para o Conselho Fiscal se Policial Militar titular, observados os requisitos





do artigo 47 deste Estatuto;

IV) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

V) consultar todos os livros e documentos da Associação, em local, data e horário previamente agendados com a Diretoria, mediante requerimento por escrito protocolado na sede da APAS Fernandópolis;

VI) solicitar, a qualquer tempo, por meio de requerimento por escrito protocolado na sede da APAS Fernandópolis, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação.

VII) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VIII) exonerar-se da Associação quando convier, observando o disposto no artigo 8º;

IX) propor, por escrito, medida de interesse da APAS Fernandópolis e dos associados à Diretoria Executiva;

X) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou das irregularidades cometidas por associados, dependentes ou funcionários, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

XI) desligar-se da Associação, observadas as normas estatutárias.

Parágrafo Único – O direito de votar será exercido pessoalmente pelos associados titulares constantes do Artigo 7º que estiverem em pleno gozo dos direitos e deveres sociais.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e o Regulamento Interno, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

II) cumprir os compromissos assumidos com a Associação, obrigando a si e seus sucessores legais a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;

III) manter em dia suas contribuições;

IV) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação;

V) participar do custo de atendimento/procedimento médico/hospitalar (coparticipação), nas situações e percentuais previstos em proposta de adesão, contrato ou regulamento, em especial nos casos de serviços de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), incluídos nestes os procedimentos quimioterápicos, de hemodiálise e de todos os exames, e insumos necessários ao tratamento da doença objeto da terapia;

VI) exibir a carteira de associado, sempre que solicitada;

VII) apresentar por escrito a declaração de seus beneficiários e documentos exigidos, mantendo atualizados seus dados pessoais e endereço;

VIII) ter pleno conhecimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas pertinentes à Associação; e



IX) indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, ainda que involuntários, inclusive por seus dependentes;

X) informar sobre sua separação do(a) cônjuge ou companheiro(a) ou mesmo divórcio.

Parágrafo Único – São extensivos aos dependentes os deveres previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e X.

Artigo 13 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 14 - O patrimônio da Associação será constituído: de bens móveis, imóveis, direitos e valores, pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento das suas finalidades.

§1º - Constituem fontes de receitas da Associação:

I) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

II) contribuições dos associados e coparticipações;

III) receitas provenientes de aluguéis de imóveis ou de dependências ociosas;

§2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações que demandem risco, em empréstimos pessoais, mesmo para associados, em abertura de empresas com o objetivo de gerir o patrimônio da Associação e em outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno.

§3º - A APAS Fernandópolis deverá constituir e manter provisão para operação com valor, no mínimo, para atendimento e continuidade das operações.

§4º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

§5º - A aquisição, a alienação, a reforma ou a construção de bens imóveis que compõem o patrimônio da Associação serão deliberadas pela Diretoria Executiva.

§6º - A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em conta corrente e em aplicações financeiras de bancos das redes oficial ou particular, escolhidos pela Diretoria Executiva, considerada a proposta mais vantajosa para o quadro financeiro da associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 15 – São órgãos de direção e administração da APAS Fernandópolis:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, objetivando ativar e melhor coordenar o atendimento a seus associados.

§2º - Os membros não podem fazer parte, na mesma gestão, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva o associado que estiver em serviço ativo na própria APAS.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos associados é órgão máximo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da APAS Fernandópolis, e suas deliberações vinculam todos às obrigações definidas, ainda que ausentes e discordantes.

§1º - Somente poderão participar das Assembleias os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser realizadas, **obrigatoriamente**, na sede da APAS Fernandópolis; se fora da sede, será realizada no município de Fernandópolis/SP.

Artigo 17 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no 1º Trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

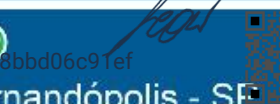
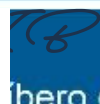
Parágrafo Único – No ano em que ocorrerem eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, também no quarto trimestre.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano anterior; e
- II) eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos casos previstos no § 1º deste artigo;
- II) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



titulares designados pelas Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo registradas em Atas separadas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A APAS Fernandópolis será dirigida por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor de Finanças;
- IV- Diretor Secretário.

Artigo 27 - Os cargos da Diretoria Executiva são eletivos e terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - os membros da Diretoria Executiva serão eleitos nos termos do artigo 47 deste Estatuto;

§2º - nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, o cargo de Presidente, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para novo preenchimento.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da;
- II) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III) propor ao Conselho Fiscal o valor da contribuição dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, conforme estudos técnicos realizados por assessoria especializada;
- IV) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- VI) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis, conforme parecer da área financeira e as complexidades de pagamentos e recebimentos de cifras;
- VIII) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X) registrar e analisar reclamações e propostas apresentadas pelos dos associados e deliberar sobre





elas;

XI) sanar de imediato eventuais irregularidades constatadas;

XII) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

XIII) nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;

XIV) aplicar punições administrativas;

XV) contratar, demitir e fixar salários de funcionários ou terceirizar serviços, por meio de contratos;

XVI) elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da Associação;

XVII) prestar esclarecimentos, por meio dos seus diversos órgãos a Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;

XVIII) apreciar o Balanço Contábil anual, apresentado pelo Escritório de Contabilidade referente ao exercício anterior;

XIX) apreciar os relatórios dos departamentos da Associação, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessárias.

XX) homologar nomeação e demissão de Diretores nomeados;

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e, no caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

§2º - Será lavrada Ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I) supervisionar as atividades da Associação, mediante contatos assíduos com os restantes Membros da Diretoria;

II) autorizar os pagamentos julgados legais;

III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;

IV) apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

V) representar a Associação, em juízo e fora dele;

VI) zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e das demais normas, baixadas pela Diretoria Executiva e pelos demais órgãos;

VII) fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;





- VIII) designar representante em festas e solenidade para as quais a Associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer;
- IX) aprovar ou homologar pedidos regulares de admissão e demissão de associados;
- X) nomear por portaria as comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- XI) apresentar à Assembleia Geral, anualmente na época estabelecida, Balanço Financeiro da Associação referente ao exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse geral;
- XII) solucionar as questões urgentes que exijam providências de caráter inadiável, comunicando à Diretoria e ao Conselho Fiscal na reunião imediata;
- XIII) passar a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente eleito pelo plenário;
- XIV) efetuar contratos e distratos, de acordo com a Diretoria Executiva;
- XV) assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;
- XVI) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ou, ainda, à Assembleia Geral os atos de associados, Conselhos, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, executados em desacordo com este Estatuto ou que resultem em prejuízo de qualquer natureza para a Associação ou sejam contrários ao seu interesse;
- XVII) decidir os assuntos conflitantes entre Diretores no que tange à competência;
- XVIII) avocar documentos e expedientes retidos por diretores;
- XIX) deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa;
- XX) contratar e demitir funcionários ou empresas para prestação de serviços internos ou externos, necessários à Associação, mediante consulta do orçamento junto ao Diretor de Finanças;
- XXI) assinar conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor de Finanças, cheques, pagamentos e transferências por meio eletrônico.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I) assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, nos impedimentos deste e na vacância do cargo, até o final do mandato;
- II) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III) presidir as reuniões e comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não participar o Diretor Presidente da Associação;
- IV) executar missões de competência do Diretor Presidente da Associação, quando por este delegadas;
- V) assessorar o Diretor Presidente na análise, controle e fiscalização dos convênios e contratos de prestação de serviços de assistência à saúde;
- VI) exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente;
- VII) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor de Finanças, cheques, pagamentos e transferências por meio eletrônico.





Artigo 32 - Compete ao Diretor Secretário:

- I) lavrar ou mandar lavrar Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos registros;
- II) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- III) organizar, escriturar, guardar e manter ordenados os registros competentes com todos os dados completos e atualizados;
- IV) promover a divulgação da APAS Fernandópolis;
- V) manter contato com entidades congêneres visando ao aprimoramento dos fins a que se destina a Associação;
- VI) divulgar por meio eletrônico aos associados, as atividades da APAS Fernandópolis, tornando conhecidos os serviços por ela prestados;
- VII) zelar por todo o patrimônio da Associação, incluindo bens móveis e imóveis, procedendo após a posse o levantamento patrimonial, que deverá ser mantido sempre atualizado;
- VIII) comunicar ao Diretor Presidente sobre todo dano ou perda parcial ou total de bens da Associação e providenciar a respectiva baixa;
- IX) manter sob sua responsabilidade o registro de inventário dos bens patrimoniais, contendo lançamentos e eventuais baixas de todos os bens materiais permanentes que a entidade possuir, bem como os bens acessórios, procedendo o levantamento e conferência por ocasião de sua posse no cargo.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- II) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados pela Diretoria, nos termos do Artigo 28, inciso VII;
- III) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente, preferencialmente por meio eletrônico;
- IV) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade, quando não for possível o registro desse evento em meio eletrônico;
- V) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras;
- VI) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- VII) divulgar mensalmente à Diretoria um balancete sugerindo, se for o caso, medidas para a solução dos problemas financeiros.
- VIII) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, cheques, pagamentos e transferências por meio eletrônico.

Artigo 34 - Para as movimentações bancárias serão necessárias as assinaturas de dois Diretores, sejam eles o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor de Finanças.

Artigo 35 - A cessão de direitos e a alienação de imóveis só poderão ocorrer com prévia autorização do



Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva atuarão dentro dos princípios éticos e morais à luz das obrigações assumidas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares com as designações de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, além de um suplente, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 47 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de seus 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e, no caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

§ 2º - O Secretário lavrará ata dos assuntos deliberados em reunião, sendo ela assinada por todos os conselheiros presentes.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) homologar propostas da Diretoria sobre valores e taxas a serem cobradas dos associados;
- II) convocar Diretores para qualquer fim quando julgar necessário;
- III) opinar sobre quaisquer assuntos pertinentes à defesa da Associação e seu Quadro Associativo, que não sejam privativos dos demais órgãos;
- IV) atender ao pedido de convocação de reunião formulado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação;
- V) autorizar campanhas financeiras;
- VI) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- VII) propor a Diretoria medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- VIII) receber as reclamações dos membros da Diretoria;
- IX) apreciar recursos dos associados e, soberanamente, decidi-los;
- X) apreciar e emitir parecer nos balancetes periódicos da Associação;
- XI) examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação que lhes forem encaminhados;
- XII) examinar mensalmente, o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente;
- XIII) comunicar ao órgão Executivo os pareceres que emitir;
- XIV) fiscalizar qualquer setor da Entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Associação, ou Assembleia Geral ou independente de qualquer convocação;
- XV) dar parecer sobre descarga de material;

- XVI) convocar Diretores e Assembleia Geral Extraordinária, quando tiver motivos que justifique;
XVII) emitir parecer sobre a criação, instalação ou desativação de filiais da Associação.

Artigo 39 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II) cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno;
- III) ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- IV) assumir a presidência da APAS na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente.

§1º - Quando as ausências forem definitivas, assumirá a presidência da Associação até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Quando as ausências definitivas ocorrerem no período igual ou inferior a 06 (seis) meses para o fim do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal permanecerá até a conclusão do mandato.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver matéria em pauta e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Artigo 41 - Ao Conselheiro compete:

- I) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, propor, discutir e votar em suas deliberações;
- II) apresentar por escrito todas as sugestões, reivindicações e reclamações que tenha conhecimento;
- III) conhecer perfeitamente o Estatuto da Associação e estar apto a esclarecer aos associados sobre sua interpretação; e
- IV) cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

Artigo 42 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivos justificáveis, durante o mandato.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Artigo 43 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado no primeiro trimestre do ano seguinte.





CAPÍTULO VI DOS CONTROLES

Artigo 44 - A deverá manter:

- I) relação de Associados;
- II) arquivos de Atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- III) arquivo de Atas do Conselho Fiscal;
- IV) arquivo de Atas da Assembleia Geral;
- V) registro de Presença dos Associados em Assembleia;
- VI) registro de Chapas para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VII), outros registros fiscais e contábeis, conforme exigências legais e regimentais;
- VIII) registro de inventário dos bens patrimoniais.

Parágrafo Único – os arquivos e registros relacionados neste artigo podem ser mantidos de forma física e/ou digital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 - O sufrágio é pessoal e direto. O voto é secreto e não obrigatório, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a denominação das chapas.

§2º - Obrigatoriamente a seção de votação será instalada no local da realização da Assembleia Geral, podendo, excepcionalmente serem instaladas urnas nas filiais.

Artigo 46 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizarão as eleições será afixado na sede e filiais, divulgado na “home page” da APAS Fernandópolis na Internet e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação na cidade sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fixando horário de início e previsão de encerramento dos trabalhos.

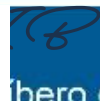
§1º - A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral e até 7 (sete) dias antes de sua realização.

§2º - É vedada a inscrição de qualquer chapa por via postal, sob qualquer pretexto.

§3º - Não é permitida a inscrição e/ou registro do mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente.

§4º - Em caso de duplicidade prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se, conseqüentemente, o registro que lhe vier posterior.

§5º - Para a inscrição, deverão ser consignados os nomes dos componentes da chapa, candidatos aos cargos eletivos.



§6º - o associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e de ser votado, enquanto perdurar o vínculo.

Artigo 47 – São requisitos para se candidatar a membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além daqueles exigidos pela legislação e regulamentação específicas de saúde suplementar:

- I) ser associado há 5 (cinco) anos ou mais, em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;
- II) residir na área de abrangência da APAS Fernandópolis;
- III) ter formação de nível superior;
- IV) não estar respondendo processo administrativo de caráter exoneratório na Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V) não figurar em demanda judicial contra a Associação;
- VI) comprovar ilibada reputação econômico-financeira;
- VII) não estar atuando, na data da posse, em administradoras e operadoras de plano de saúde e seguros de saúde;
- VIII) possuir experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, no exercício de função técnica ou gerencial, jurídica ou atuarial, gestão administrativa, financeira, contábil ou gestão de saúde.

Artigo 48 - Formalizado o registro não será permitida a substituição do candidato, salvo em caso de invalidez ou desligamento do quadro de associados da APAS, devidamente comprovado.

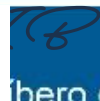
Artigo 49 - Em caso de haver mais de uma chapa concorrente, será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados titulares que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes e que realizará todos os procedimentos necessários ao bom andamento da eleição, conforme segue:

- I) assessorar a mesa da Assembleia nos trabalhos eleitorais, baixando normas e atos sobre a eleição;
- II) registrar as chapas concorrentes, nos termos estatutários, dirimindo dúvidas e dando solução aos casos omissos; e
- III) registrar o feito e tomar as medidas administrativas e disciplinares para regularidade do pleito.

Artigo 50 – os eleitos serão empossados no segundo dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano das eleições.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse feito, observando o disposto no artigo 18, inciso IV.



Artigo 52 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será destinada a entidade filantrópica indicada pela Assembleia, não podendo ser rateada entre os associados.

CAPÍTULO IX

DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO

Artigo 53 - São considerados beneficiários para efeito deste Estatuto:

- I) Associado Policial Militar Ativo;
- II) Associado Policial Militar Reformado ou da Reserva;
- III) Cônjuge ou companheiro(a) do Associado Titular que comprove união estável como entidade familiar, inclusive do mesmo sexo, conforme a Lei Civil e mediante declaração pública registrada em cartório ou Tabelião Público;
- IV) Cônjuge ou Companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar com o (a) filho(a) do Associado Titular, inclusive do mesmo sexo conforme a Lei Civil e mediante declaração pública registrada em cartório ou Tabelião Público;
- V) Filhos, de qualquer condição ou sexo, incluindo os adotivos ou enteados.
- VI) Pais do Associado Titular, desde que vivam sob sua dependência econômica e não existam outros beneficiários obrigatórios, mediante comprovação documental;
- VII) Os contribuintes inscritos, obrigatoriamente, para efeitos de pensão;
- VIII) Netos e Bisnetos do Associado Titular;
- IX) Os(as) filhos(as) que se tornarem pensionistas, em razão do falecimento do titular e de sua pensionista originária, sendo vedada, neste caso, o ingresso de novos dependentes.

§1º - o menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo.

§2º - a extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o associado comunicar o fato à APAS no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão do titular, nos termos do inciso X, do artigo 12.

Artigo 54 - Os funcionários da Associação também serão considerados beneficiários para fins da assistência médica e hospitalar, não sendo, contudo, tal benefício extensivo aos seus dependentes, ficando ainda sujeitos a todos os deveres dos demais associados, inclusive ao pagamento da coparticipação.



CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 55 - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, com base neste Estatuto, normatizando a finalidade administrativa e operacional da Associação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ser revisado ou modificado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - É vedada toda e qualquer remuneração ou vantagem pelo provimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 57 - A Associação não distribuirá dividendos nem bonificações.

Artigo 58 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 19.

Artigo 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Fiscal, no que não colidir com as disposições aqui expressas.

Fernandópolis, 17 de outubro de 2025.



IVAN CESAR BELENTANI
Diretor Presidente



MANOEL ALVARO EGAS FILHO
Diretor Vice-Presidente



ALAN RODRIGO SILVA
Diretor Secretário



ALINE SILVA MARTINS
Diretora de Finanças



Página de assinaturas



Ivan Belentani
121.676.268-60
Signatário



Manoel filho
109.454.498-10
Signatário



Alan Silva
212.906.668-22
Signatário



ALINE MARTINS
257.837.948-30
Signatário
